**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 453873/2007

Recorrente – Marcos André Cadore.

Auto de Infração – 108321, de 18/09/2007.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães.

Advogados – Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT 3.537, e

 Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 215/21**

Auto de Inspeção n° 112615, de 18/09/2007. Relatório Técnico n° 607 SUAD/CFF/07. Por desmatar 367,86 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 112615, de 18/09/2007. Decisão Administrativa n° 1742/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n°108321, de 18/09/2007, arbitrando a multa no valor de R$ 36.786,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais), com fulcro no Art.38 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja considerando a nulidade absoluta oriunda da lavratura de auto de infração por profissionais não habilitados para tal desiderato, logo, incompetente vício este insanável e reconhecível a qualquer tempo, inclusive de ofício, requer – se o reconhecimento e decretação de vício insanável ao presente feito, cancelando e anulando-se todo o feito desde sua lavratura, nos termos do artigo 4°, III, parágrafo único, III da lei estadual n° 8.515/2006. Recurso provido. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora. Reconhecendo a prescrição punitiva estatal, considerando a data da juntada do AR em 14/01/2008, até a da decisão administrativa em 02/08/2018, transcorreram 10 anos, 06 meses e 17 dias. Destarte, restando evidenciada a ocorrência da prescrição punitiva do estado, com fulcro artigo 21, caput, de decreto 6.514/08, bem como o artigo19, §1°, do Decreto Estadual n. 1986/2013, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n° 108321 de 18/09/2007, e para determinar a extinção do presente feito e devidas baixas de estilo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

Cuiabá, 27 de agosto de 2021.

 **Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**